



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

LEI COMPLEMENTAR N.º 047/2025

“Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – do Município de Santana do Manhuaçu”.

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO PLANO DE CARREIRA

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto– SAAE – do Município de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, com base nas seguintes diretrizes e/ou princípios:

I – Valorização e dignificação da função pública e do(a) servidor(a) público(a) municipal;

II – Implementação de estruturas eficazes de carreira, cargos públicos e funções públicas;

III – Promoção do aperfeiçoamento profissional continuado;

IV – Investidura no cargo público preferencialmente por concurso público de provas ou de provas e títulos, excetuados os cargos de provimento em comissão;

V – Incentivo e valorização da qualificação profissional;

Este texto não substitui o publicado de acordo com art. 114, da Lei Orgânica Municipal, em 28/01/2025.

PUBLICADO EM ____/____/_____
DE ACORDO COM O ARTIGO 114 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

VI – Fidelidade rigorosa ao princípio de irredutibilidade de vencimentos, respeito total ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito, desde que os mesmos não tenham sido obtidos através de ato ilícito;

VII – Garantia de preservação do interesse público, tendo em vista a melhoria profissional e do atendimento, com o objetivo de prestar serviço de melhor qualidade à população;

VIII – Tomada de decisões com base nos princípios da economicidade, racionalidade e respeito aos direitos aqui estabelecidos;

IX – Equidade, com garantia de tratamento isonômico para cargos públicos e/ou funções públicas integrantes de um mesmo grupo ocupacional, iguais ou assemelhados, entendidos como igualdade de direitos, obrigações e deveres, considerados os requisitos definidos no inciso VIII deste artigo;

XI – Observância estrita à aos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI, XXXII e XXXIII do art. 7º, 8º, 9º, 10º e 37º da Constituição da República de 1988 – CR/88.

Parágrafo único: O regime jurídico dos servidores do SAAE é o estatutário e tem natureza de direito público, conforme dispõe a Lei Municipal nº 044/2024.

Art. 2º. O Quadro do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais do SAAE é aquele que envolve a sistematização dos cargos voltados para a prática das atribuições relativas à execução de atividades administrativas, compreendendo planejamento, organização, coordenação e controle de natureza gerencial, assim como aqueles cargos de natureza técnica e operacional, aplicáveis no âmbito interno da Autarquia ou diretamente relacionada com o usuário dos serviços públicos.

Art. 3º. O Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais do SAAE tem por objetivo a eficácia e a continuidade da ação administrativa, a valorização e a profissionalização do servidor, mediante:

Este texto não substitui o publicado de acordo com art. 114, da Lei Orgânica Municipal, em 28/01/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

I – Adoção do princípio do merecimento para ingresso e desenvolvimento na carreira;

II – Adoção de uma sistemática de vencimento e remuneração harmônica e justa que permita a valorização e a contribuição de cada servidor(a) público(a) municipal, através da qualidade de desempenho.

Art. 4º. Serão incluídos neste Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais do SAAE os casos de contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 5º. Para fins e efeitos deste Plano considera-se:

I – servidor(a) público(a) municipal: é toda pessoa ocupante de um cargo público de provimento efetivo ou em comissão ou ainda contratado(a) administrativamente;

II – cargo público: é o conjunto de atribuições e responsabilidades com denominação própria e número certo de vagas, cometidas a(o) servidor(a) público(a) municipal através desta Lei;

III - carreira: compreende séries de classes da mesma natureza;

IV – classe: é a divisão da carreira caracterizada pela promoção do(a) servidor(a) público(a) que agrupa cargos públicos com a mesma denominação integrante de uma mesma faixa de vencimento, segundo o tempo de efetivo exercício no serviço público;

V – nível: é a divisão da carreira caracterizada pela progressão por merecimento do(a) servidor(a) público(a) provido(a) em cargos públicos com a

Este texto não substitui o publicado de acordo com art. 114, da Lei Orgânica Municipal, em 28/01/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

mesma denominação integrante de uma mesma faixa de vencimento, segundo o tempo de efetivo exercício no serviço público;

VI – quadro de pessoal: é o conjunto dos cargos públicos e funções públicas remuneradas, englobando as classes;

VII – cargo efetivo: aquele provido mediante concurso público de provas e/ou de provas e títulos;

VIII – cargo de provimento em comissão: aquele de livre nomeação e exoneração pelo(a) Diretor Geral;

IX – padrão de vencimento: retribuição pecuniária devida a(o) servidor(a) público(a) municipal pelo exercício de cargo público ou função pública;

X – exercício efetivo: compreende todo o tempo de serviço prestado à Autarquia, ainda que de forma descontinuada;

XI – progressão vertical: passagem do(a) servidor(a) público(a) efetivo de um nível de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos a que pertença, observadas as normas estabelecidas nesta Lei, ou em regulamento específico;

XII – progressão horizontal: passagem do(a) servidor(a) efetivo de uma classe para o mesmo nível da classe seguinte, observadas as normas estabelecidas nesta Lei, ou em regulamento específico;

XIII – função de confiança: exercidas exclusivamente por servidor(a) público(a) municipal provida em cargo público efetivo, destinado apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

XIV – vencimento: é a retribuição pecuniária atribuída mensalmente a(o) servidor(a) público(a) municipal pelo efetivo exercício do cargo público ou função pública, representado pela parte fixa, excluídas as vantagens pessoais, nunca inferior ao salário mínimo;

Este texto não substitui o publicado de acordo com art. 114, da Lei Orgânica Municipal, em 28/01/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

XV – remuneração: é a retribuição pecuniária total percebida mensalmente pelo(a) servidor(a) público(a) pelo exercício do cargo público ou função pública, inclusive nos períodos de afastamento, composta do vencimento e das vantagens pecuniárias permanentes;

XVI – função pública: é o conjunto de atribuições cometidas a(o) servidor(a) público(a) municipal contratado temporariamente na forma da Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS

Art. 6º. O quadro de pessoal dos servidores públicos municipais do SAAE é constituído pelos anexos desta Lei.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 7º. O provimento de cargo efetivo, previsto nesta Lei, será precedido de concurso público, de provas ou de provas e títulos, observada a ordem de classificação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s e de sua respectiva homologação, na forma do edital aprovado pelo Diretor Geral da Autarquia.

Parágrafo único. Não serão nomeados(as) os(as) candidatos(as) que, embora aprovados em concurso público, venham a ser considerados, em exame de suficiência física e mental, inaptos para o exercício das atribuições inerentes ao cargo público, conforme dispuser o regulamento do referido concurso público.

Este texto não substitui o publicado de acordo com art. 114, da Lei Orgânica Municipal, em 28/01/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

Art. 8º. O provimento dos cargos públicos deste Plano far-se-á por ato do Diretor Geral do SAAE, exceto deste, que far-se-á por ato do(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 9º. O(A) servidor(a) público(a) municipal que desejar solicitar sua exoneração do cargo público que ocupa deverá fazê-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único– A critério do Diretor Geral, o período acima poderá ser reduzido.

CAPÍTULO V DAS CARREIRAS

Art. 10. Os cargos públicos de provimentos efetivos, organizam-se em carreiras, constituídas de classes e níveis, de acordo com os Anexos desta Lei.

Art. 11. O desenvolvimento no cargo tem como princípios:

I – A igualdade de oportunidade;

II – A experiência profissional do(a) servidor(a) público(a), entendida esta como o tempo de efetivo exercício das atribuições, responsabilidades e condições próprias do cargo;

III – O mérito funcional a ela inerente apurado em processo de avaliação de desempenho previsto nesta Lei;

IV – A qualificação profissional exigida para o desempenho das atribuições do cargo público ou superior àquela exigida para a investidura.

Art. 12. O ingresso no cargo público dar-se-á sempre no padrão de vencimento inicial de cada carreira, seja ela de que nível de escolaridade for.

Este texto não substitui o publicado de acordo com art. 114, da Lei Orgânica Municipal, em 28/01/2025.

PUBLICADO EM ____/____/_____
DE ACORDO COM O ARTIGO 114 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

Parágrafo único: O(A) servidor(a) público(a) municipal que, aprovado em concurso público e investido no seu cargo público, possuir tempo de serviço público dos Poderes Executivo e/ou Legislativo de Santana do Manhuaçu em outro cargo, obterá a contagem deste tempo de serviço para todos os fins.

Art. 13. A valorização do(a) servidor(a) público(a) municipal, compreendida como o reconhecimento e o desenvolvimento profissional por meio de sua movimentação na carreira, far-se-á sob a forma de progressão horizontal e vertical, assim definidas:

I – Progressão vertical é a passagem do(a) servidor(a) público(a) municipal de um nível para o seguinte, dentro da mesma classe;

II – Promoção horizontal é a passagem do(a) servidor(a) público(a) municipal de uma classe para o mesmo nível da classe seguinte, desde que atendidos os requisitos específicos da classe e a observância da permanência de, pelo menos, 5 (cinco) anos na classe anterior.

§ 1º. O(A) servidor(a) público(a) municipal que obteve promoção será posicionado no mesmo nível, no sentido vertical, na classe seguinte.

§ 2º. A permanência no primeiro nível da classe inicial das carreiras contar-se-á a partir da data de entrada em exercício do(a) servidor(a) público(a), descontados os períodos não considerados como de efetivo exercício, sendo que a permanência nos demais níveis contar-se-á a partir da vigência do ato de progressão horizontal ou vertical do(a) servidor(a) público(a) municipal.

CAPÍTULO VI

DA PROGRESSÃO NAS CARREIRAS

Este texto não substitui o publicado de acordo com art. 114, da Lei Orgânica Municipal, em 28/01/2025.

PUBLICADO EM ____/____/_____
DE ACORDO COM O ARTIGO 114 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

Seção I

Das progressões horizontais e verticais

Art. 14. A valorização do(a) servidor(a) público(a) municipal, compreendida como o reconhecimento e o desenvolvimento profissional, far-se-á sob a forma de progressão horizontal e vertical, dependendo de regular avaliação de desempenho e das condições estabelecidas nos artigos que seguem.

Art. 15. A progressão horizontal nas carreiras, instituída na forma desta Lei, implica em que o(a) servidor(a) público(a) municipal titular de cargo efetivo:

I – Se encontre em efetivo exercício no cargo público;

II – Cumpra o interstício mínimo inicial de 5 (cinco) anos dias de efetivo exercício na classe de vencimento inicial da carreira, e o mesmo interstício para as progressões subsequentes;

III – Não tenha sofrido punição de natureza penal ou disciplinar prevista na legislação municipal;

IV – Tenha obtido, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis em suas avaliações de desempenho relativas ao respectivo interstício.

§ 1º. A diferença entre os níveis de classes é de 1% (um por cento).

§ 2º. Perderá o direito à progressão horizontal o(a) servidor(a) público(a) municipal que no período do interstício possuir mais de 20 (vinte) faltas ao trabalho, intercaladas ou não, sem justificativa, iniciando assim a contagem de um novo período de interstício; terá adiada por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a progressão horizontal o(a) servidor(a) público(a) municipal que no período do interstício possuir mais de 10 (dez) faltas ao trabalho, intercaladas ou não, sem justificativa.

Este texto não substitui o publicado de acordo com art. 114, da Lei Orgânica Municipal, em 28/01/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

§ 3º. A assiduidade do(a) servidor(a) público(a) municipal será apurada por meio do registro de ponto eletrônico ou físico apurado pelo Departamento de Recursos Humanos do SAAE.

§ 4º. Na hipótese do processo de avaliação de desempenho, para efeito das progressões horizontais, não ser devidamente implementado nos termos desta Lei, a omissão dos responsáveis não constitui óbice à progressão do(a) servidor(a) público(a) municipal, sendo que esses a ela farão jus na periodicidade prevista neste capítulo.

§ 5º. Aprovado na avaliação de desempenho, as progressões subsequentes serão também concedidas com base na data do exercício no cargo público.

Art. 16. A progressão vertical se dará a cada 12 (doze) meses de efetivo no padrão de vencimento em que se encontrar o(a) servidor(a) público(a) municipal, no percentual de 2% (dois) por cento, e será concedido no mês subsequente ao mês de aniversário da entrada em efetivo exercício no serviço público, retroagindo seus efeitos ao referido mês de aniversário.

§ 1º. O(A) servidor(a) público(a) municipal terá direito à progressão vertical de que trata o artigo acima, desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – ter estado em efetivo exercício, com o mesmo padrão de vencimentos no período de 12 (doze) meses;
- II – não ter sofrido no período aquisitivo punição disciplinar;
- III – não ter licenciado sem remuneração.

§ 2º. A contagem de tempo para efeito da progressão será suspensa quando ocorrer:

Este texto não substitui o publicado de acordo com art. 114, da Lei Orgânica Municipal, em 28/01/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

I – Afastamento voluntário do(a) servidor(a) público(a) municipal para servir em outro órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal;

II – Licença para o servidor tratar de interesses particulares;

III – Afastamento do exercício do cargo público efetivo, para exercer cargo em comissão ou função de confiança, se durante o período de estágio probatório, salvo se a natureza da função de confiança ou do cargo em comissão esteja em correlação com o cargo público que ocupar o servidor.

Seção II

Da avaliação de desempenho

Art. 17. A avaliação de desempenho é o instrumento utilizado para aferir o desenvolvimento funcional do(a) servidor(a) público(a) da Autarquia, relativamente às suas atribuições e responsabilidades, visando, ainda, sua progressão na carreira e acompanhamento do estágio probatório para fins de estabilidade a que alude o art. 41 da CR/88.

Art. 18. A avaliação de desempenho será apurada em formulário próprio desenvolvido para esta finalidade.

Parágrafo único. O formulário a que se refere o caput deste artigo, bem como todos os critérios, métodos, parâmetros, competências, fatores de avaliação e períodos para se proceder a avaliação de desempenho será regulamentado pelo Diretor Geral do SAAE, através de Portaria, respeitados os requisitos e dispositivos previstos nesta Lei.

Art. 19. Os servidores públicos do SAAE serão avaliados conforme Portaria do Diretor Geral.

Este texto não substitui o publicado de acordo com art. 114, da Lei Orgânica Municipal, em 28/01/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

Art. 20. Durante o estágio probatório o(a) servidor(a) público(a) será submetido a 3 (três) avaliações, assim distribuídas:

I – Ao completar 12 (doze) meses de serviços;

II – Ao completar 24 (vinte e quatro) meses de serviço;

III – Ao complementar 30 (trinta) meses de serviço;

§ 1º. Será considerado aprovado(a) no estágio probatório o(a) servidor(a) público(a) municipal que obtiver como média aritmética das quatro avaliações previstas nos incisos I a III, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total dos pontos possíveis nas 3 (três) avaliações.

§ 2º. Findo o período do estágio, o(a) servidor(a) será considerado(a) estável nos termos do art. 41 da CR/88,

§ 3º. A estabilidade do(a) servidor(a) público(a) municipal que tenha atendido aos requisitos do estágio far-se-á por Portaria do Diretor Geral.

Seção III

Do adicional por qualificação

Art. 21. O adicional por qualificação destina-se aos servidores públicos municipais providos nos cargos efetivos, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento e cursos de pós-graduação e especializações, em sentido amplo ou estrito, observando-se os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Lei, nos seguintes percentuais incidentes sobre o respectivo vencimento básico:

I – 12,5% (doze vírgula cinco por cento), em se tratando de doutorado;

II – 10% (dez por cento), em se tratando de mestrado.

Este texto não substitui o publicado de acordo com art. 114, da Lei Orgânica Municipal, em 28/01/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

§ 1º. Os adicionais de qualificação serão acumuláveis, não podendo ultrapassar o limite de 20% sobre o vencimento básico, sendo, no entanto, vedado o cômputo de mais de um título da mesma espécie.

§ 2º. Os títulos especificados neste artigo deverão ser comprovados através de diplomas, certificados ou declarações de conclusão de curso, apresentados juntamente com grade curricular, expedidos por instituição nacional ou estrangeira, legalmente constituídas e credenciadas pelo respectivo órgão regulador de origem.

§ 3º. Para os fins deste artigo, os títulos deverão ser na área de formação correlata ao cargo público ocupado ou de atuação na Administração Pública. Entende-se por formação correlata aquela em que a grade curricular está diretamente relacionada as funções inerentes ao cargo público efetivo.

§ 4º. O direito a perceber o adicional previsto no caput deste artigo será precedido de requerimento do(a) servidor(a) público(a) municipal interessado(a) junto ao Departamento de Recursos Humanos para a análise do cumprimento das exigências legais, e, caso atendidas, será concedido por meio de portaria do Diretor Geral do SAAE.

§ 5º. Os pedidos de concessão dos adicionais serão analisados no prazo máximo de 30 (trinta) dias e seu pagamento iniciar-se-á no mês subsequente ao do deferimento.

Art. 22. Cumpridas as exigências contidas nesta Lei, as concessões serão formalizadas por Portaria do Diretor Geral.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DE TRABALHO

Este texto não substitui o publicado de acordo com art. 114, da Lei Orgânica Municipal, em 28/01/2025.

PUBLICADO EM ____/____/_____
DE ACORDO COM O ARTIGO 114 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

Art. 23. O(A) servidor(a) público(a) municipal obrigará-se ao cumprimento integral da jornada de trabalho correspondente ao cargo público efetivo ou em comissão que for provido.

CAPÍTULO VIII

DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 24. Os cargos públicos comissionados são de recrutamento amplo, também acessíveis aos servidores públicos efetivos da Autarquia, cuja nomeação será feita pelo Diretor Geral.

Art. 25. Se o(a) servidor(a) efetivo(a) nomeado(a) para cargo público comissionado optar por percepção do vencimento de seu cargo público efetivo, terá direito a receber gratificação pelo exercício da função conforme previsto nesta Lei.

Art. 26. O(A) servidor(a) público(a) municipal que substituir outro(a) na função de confiança por período igual ou superior a 15 (quinze) dias fará jus à gratificação paga ao substituído, proporcionalmente.

CAPÍTULO IX

DO VENCIMENTO

Art. 27. O vencimento mensal do(a) servidor(a) público(a) municipal corresponde à classe e ao padrão em que se encontra, sendo considerada para a definição do valor mínimo do padrão, a complexidade, a responsabilidade das tarefas, a escolaridade exigida para seu desempenho e a jornada de trabalho a ser cumprida.

Este texto não substitui o publicado de acordo com art. 114, da Lei Orgânica Municipal, em 28/01/2025.

PUBLICADO EM ____/____/_____
DE ACORDO COM O ARTIGO 114 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

CAPITULO X

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 28. A duração normal do trabalho, para os servidores públicos do SAAE, não excederá a 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

Art. 29. A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não superior a duas por dia, que serão remuneradas em 50% (cinquenta por cento) acima da hora normal.

§ 1º. Poderá ser dispensado o acréscimo de vencimento se o excesso de horas suplementares for compensado pela correspondente diminuição em outro dia dentro do mesmo exercício, e que constituirá um banco de horas.

§ 2º. Os servidores públicos municipais sujeitos ao trabalho em escala de revezamento poderão cumprir jornada de trabalho de 12h ininterruptas por 36h de descanso, e a remuneração ou compensação das horas excedentes, trabalhadas em um dia, levará em consideração a jornada mensal de trabalho.

§ 3º. As disposições deste capítulo não se aplicam aos servidores públicos municipais investidos em cargos comissionados.

§ 4º. O adicional de horas extras não se incorpora ao vencimento do(a) servidor(a) público(a) para qualquer efeito legal.

Art. 30. O SAAE poderá ter servidores públicos municipais de sobreaviso para executarem serviços imprevistos.

§ 1º. Considera-se de sobreaviso o(a) servidor(a) público municipal que permanecer em sua residência, aguardando, a qualquer momento, chamado para o serviço, sendo que, cada escala de sobreaviso, será de, no máximo, 24h.

Este texto não substitui o publicado de acordo com art. 114, da Lei Orgânica Municipal, em 28/01/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

§ 2º. O Diretor Geral do SAAE fará a designação dos servidores públicos municipais que ficarão de sobreaviso, mediante Portaria.

Art. 31. A execução da escala de revezamento e do sobreaviso será regulamentada por Portaria do Diretor Geral.

CAPÍTULO XI

DO TRABALHO NOTURNO

Art. 32. O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

§ 1º. Para efeitos deste artigo a hora do trabalho noturno, a remuneração terá a mesma duração da hora do trabalho diurno, ou seja: 60 (sessenta) minutos.

§ 2º. Considera-se noturno, para efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22h de um dia e às 5h do dia seguinte.

§ 3º. Às prorrogações do trabalho noturno aplicam-se o disposto neste capítulo.

§ 4º. O adicional noturno não se incorpora ao vencimento do servidor para qualquer efeito legal.

CAPÍTULO XII

DO TRABALHO INSALUBRE

Art. 33. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os

Este texto não substitui o publicado de acordo com art. 114, da Lei Orgânica Municipal, em 28/01/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

servidores públicos do SAAE a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§ 1º. Na apuração da insalubridade serão aplicadas as normas relativas aos trabalhadores em geral.

§ 2º. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional, respectivamente, de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do vencimento base, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 34. A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

I – Com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II – Com a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI – pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

§ 1º. O SAAE fornecerá aos seus servidores públicos municipais, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos servidores públicos municipais.

§ 2º. Com a eliminação ou neutralização do risco à saúde ou integridade física do(a) servidor(a) público(a) municipal, devidamente comprovado por laudo técnico, cessará o direito do(a) mesma à percepção do adicional de insalubridade.

§ 3º. O afastamento do(a) servidor(a) público(a) municipal da atividade geradora do adicional acarretará a cessação do pagamento do adicional.

Este texto não substitui o publicado de acordo com art. 114, da Lei Orgânica Municipal, em 28/01/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

CAPÍTULO XIII

DAS VANTAGENS

Art. 35. Além daquelas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, os servidores públicos municipais do

SAAE terão direito às vantagens previstas neste capítulo.

Seção I

Das gratificações

Art. 36. Os servidores do SAAE fazem jus às seguintes gratificações:

I – Gratificação pelo exercício de função de direção ou chefia;

II – Gratificação natalina;

III – Gratificação de participação no Setor de Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

Parágrafo Único. Além dos casos específicos neste artigo, os demais servidores poderão receber gratificação, conforme inserto no art. 62, desta lei, mediante portaria.

Subseção I

Gratificação pelo exercício de função de direção e chefia

Art. 37. Os servidores públicos municipais providos no cargo público efetivo, quando nomeado para função de confiança, além de outras vantagens previstas em Lei, poderá ser retribuído pelo seu exercício.

Este texto não substitui o publicado de acordo com art. 114, da Lei Orgânica Municipal, em 28/01/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

Subseção II

Gratificação natalina

Art. 38. A gratificação natalina corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, da remuneração a que o(a) servidor(a) público(a) municipal fizer jus no mês de dezembro do ano correspondente.

§ 1º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de serviço será considerada mês integral, para os efeitos do “caput” deste artigo.

§ 2º. A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, podendo ser paga em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira a partir do mês de junho, a critério da Administração, desde que o total seja pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§ 3º. O(A) servidor(a) público(a) municipal exonerado(a) perceberá gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício no ano.

§ 4º. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Subseção III

Da gratificação de participação em licitação

Art. 39. Os servidores públicos municipais do SAAE, designados para participar como membros efetivos de equipe de apoio e Agente de Contratação ou do(a) Pregoeiro(a) ou qualquer outra função no Setor de Licitações Públicas e Contratos Administrativos, farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal correspondente ao valor estabelecido na tabela constante do Anexo 2, o qual será

Este texto não substitui o publicado de acordo com art. 114, da Lei Orgânica Municipal, em 28/01/2025.

PUBLICADO EM ____/____/_____
DE ACORDO COM O ARTIGO 114 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

corrigido nas mesmas datas e índices das correções salariais dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. A gratificação de que trata este artigo não incorporará ao vencimento dos servidores públicos municipais.

Art. 40. Cessando a designação de participação do(a) servidor(a) público(a) municipal para atuar no Setor de Licitações Públicas e Contratos Administrativos, cessará de imediato o direito à percepção da gratificação de que trata o artigo anterior.

CAPÍTULO XIV

DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

Art. 41. Enquadramento é o processo de alocação dos servidores públicos municipais do SAAE, que ingressaram mediante concurso público, nos níveis instituídos por esta Lei.

Art. 42. Os servidores públicos municipais do SAAE serão enquadrados tanto na classe quanto no nível, levando-se em consideração o tempo de efetivo exercício na Autarquia.

§ 1º. Os afastamentos que tiverem ocorrido deverão ser abatidos na contagem de tempo para fins de progressão.

§ 2º. O disposto neste artigo não poderá resultar em redução de vencimento básico atual, podendo o vencimento base ser acrescido de valor complementar, até o limite do vencimento fixo recebido por cada servidor(a) público(a) municipal na data do reenquadramento, observando a classe e o tempo de efetivo exercício, que integrará o vencimento base para os fins de progressão.

Este texto não substitui o publicado de acordo com art. 114, da Lei Orgânica Municipal, em 28/01/2025.

PUBLICADO EM ____/____/_____
DE ACORDO COM O ARTIGO 114 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

§ 3º. Após a edição desta Lei, a primeira progressão tanto horizontal quanto vertical dos servidores efetivos públicos, deverá ocorrer tomando-se por base a data do término do estágio probatório.

Art. 43. O(A) servidor(a) público(a) municipal que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da Portaria com as listas nominais de enquadramento, dirigir ao Diretor Geral do SAAE petição de revisão de enquadramento devidamente fundamentada e protocolada.

§ 1º. O Diretor Geral do SAAE deverá decidir sobre o requerido, nos 10 (dez) dias úteis que se sucederem ao recebimento da petição, encaminhando o despacho ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º. Em caso de indeferimento do pedido, o Departamento de Recursos Humanos dará a(o) servidor(a) público(a) municipal conhecimento dos motivos do indeferimento, bem como solicitará sua assinatura no documento a ele pertinente.

§ 3º. Sendo o pedido deferido, deverá ser publicada nova Portaria, que modificará a anterior, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contar do término do prazo fixado no § 1º deste artigo.

Art. 44. Observados os critérios fixados por esta Lei, o enquadramento funcional definitivo do(a) servidor(a) público(a) municipal do SAAE far-se-á mediante Portaria do Diretor Geral do SAAE.

CAPÍTULO XV

DAS CONCESSÕES

SEÇÃO I

DAS FÉRIAS

Este texto não substitui o publicado de acordo com art. 114, da Lei Orgânica Municipal, em 28/01/2025.

PUBLICADO EM ____/____/_____
DE ACORDO COM O ARTIGO 114 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

Art. 45. O(A) servidor(a) público(a) municipal terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, sem prejuízo da remuneração, de acordo com a escala organizada pelo Diretor Geral do SAAE.

§ 1º. Somente depois do primeiro ano de exercício de cargo público, adquirirá o(a) servidor(a) público(a) municipal direito ao gozo de férias.

§ 2º. É vedado levar à conta de férias qualquer falta de serviço, exceção feita a não justificada.

§ 3º. O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

§ 4º. É vedada a indenização em dinheiro ao servidor em exercício, por férias não gozadas.

§ 5º. Durante as férias o(a) servidor(a) público municipal terá direito a todas as vantagens, como se em pleno exercício estivesse.

§ 6º. É facultado a(o) servidor(a) público(a) municipal converter até 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que requeira com pelo menos 30 (trinta) dias, consideradas a conveniência da administração decidido pelo Diretor Geral.

Art. 46. Perderá o direito ao gozo de férias o(a) servidor(a) público(a) municipal que, durante o período aquisitivo, permanecer em gozo de licença para tratar de interesse particular ou tiver percebido da Instituto Nacional de Seguro Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 180 (cento e oitenta) dias, embora descontínuos.

Parágrafo único. Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando o(a) servidor(a) público(a) municipal, após o implemento de qualquer das condições previstas neste artigo, retornar ao serviço.

Art. 47. É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade de serviço.

Este texto não substitui o publicado de acordo com art. 114, da Lei Orgânica Municipal, em 28/01/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

§ 1º. Na hipótese do caput deste artigo, a acumulação não poderá superar a 02 (dois) anos.

§ 2º. Em casos excepcionais, a critério da Administração, as férias poderão ser gozadas em 02 (dois) períodos, nenhum dos dois poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

Art.48. Em caso de exoneração do(a) servidor(a) público(a) municipal, exceção feita à hipótese de falta grave, ser-lhe-á paga a quantia equivalente às férias cujo direito eventualmente houver adquirido.

Art. 49. Por absoluta necessidade de serviço, devidamente motivada, poderá o Diretor Geral sustar o gozo das férias do(a) servidor(a) público(a), ficando o tempo restante destinado a gozo em época oportuna.

SEÇÃO II DAS FÉRIAS PRÊMIO

Art. 50. O(A) servidor(a) público(a) municipal do SAAE, após cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, poderá requerer férias prêmio de 3 (três) meses, sem prejuízo da sua remuneração.

Parágrafo único. Para concessão desta licença, serão observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do SAAE, o cronograma e as prioridades previamente planejadas e aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento-programa do exercício.

Art. 51. Perderá o direito às férias prêmio o servidor que, no período de sua aquisição houver:

I – Faltado ao serviço injustificadamente, por mais de 15 (quinze) dias, consecutivos ou não;

Este texto não substitui o publicado de acordo com art. 114, da Lei Orgânica Municipal, em 28/01/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

II – Gozado licença:

a) para tratamento de saúde, por prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não;

b) por motivo de doença em pessoas da família, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou não;

c) para tratar de interesse particular, 2 (dois) anos ou mais, consecutivos ou não, sem remuneração;

d) para acompanhar cônjuge, por 2 (dois) anos ou mais, consecutivos ou não, sem remuneração.

Art. 52. As férias prêmio poderão ser gozadas, por inteiro ou parceladamente, e, neste último caso, em período não inferior a 30 (trinta) dias, devendo o(a) servidor(a) público(a) municipal, para esse fim, declarar expressamente, no requerimento em que pedir as férias prêmio, o número de dias que pretende gozar.

Art. 53. O(A) servidor(a) público(a) municipal em gozo de férias prêmio poderá a qualquer momento desistir do seu gozo, quando o período restante for superior a 30 (trinta) dias, assumindo automaticamente o cargo público, caso haja interesse do SAAE.

Parágrafo único. A critério e interesse do SAAE, as férias prêmio poderão ser convertidas em pecúnia, observando a conveniência da Administração e desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO XVI

DAS DIÁRIAS

Este texto não substitui o publicado de acordo com art. 114, da Lei Orgânica Municipal, em 28/01/2025.

PUBLICADO EM ____/____/_____
DE ACORDO COM O ARTIGO 114 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

Art. 54. O(A) servidor(a) público(a) municipal que a serviço se afastar do Município de Santana do Manhuaçu em caráter eventual e transitório, para outro ponto do Estado ou País, fará jus a diárias para cobrir despesas com pousadas e alimentação.

Parágrafo único. Fica autorizado neste sentido que os valores das diárias serão estabelecidos e regulamentados pelo Diretor Geral, através de Portaria.

CAPITULO XVII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 55. Sem prejuízo do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Santana do Manhuaçu, obriga-se o servidor a:

- I – cumprir o horário e a jornada de trabalho;
- II – registrar a hora de início e de fim de cada período de trabalho;
- III – desempenhar as atribuições relativas a seu cargo público ou função pública com eficiência, desvelo e espírito de cooperação;
- IV – cumprir, prontamente, as ordens de serviço recebidas de seus superiores hierárquicos, bem como as obrigações decorrentes dos regulamentos, instruções e das ordens gerais de serviço;
- V – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- VI – sugerir aos superiores hierárquicos, medidas que possam concorrer para maior eficiência e eficácia do serviço;
- VII – justificar a ausência ao trabalho;
- VIII – tratar os colegas e a sociedade em geral com urbanidade;

Este texto não substitui o publicado de acordo com art. 114, da Lei Orgânica Municipal, em 28/01/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

IX – guardar reserva sobre as informações de que tiver conhecimento em razão do cargo público ou função pública que exercer;

X – permanecer em seu local de trabalho, salvo nos casos de necessidade do serviço;

XI – observar a ordem e a disciplina.

Art. 56. É vedado ao(à) servidor(a) público(a) municipal:

I – ocupar-se, durante o expediente, de assuntos que escapem aos interesses do serviço público;

II – promover, ou a elas aderir, dentro das dependências do SAAE, rifas, subscrições, listas, jogos lotéricos etc.;

III – receber, sob qualquer pretexto, favores de pessoas, em decorrência do exercício do cargo público ou função pública;

IV – proceder, por qualquer modo, contra os interesses do serviço público;

V – levar para fora das dependências do serviço, documentos e objetos de propriedade deste, ou sob sua guarda sem prévia autorização, por escrito, de quem tenha competência para concedê-la;

VI – portar arma, exceto se na atividade de vigilância, obedecida a legislação vigente;

VII – ausentar-se do serviço durante o expediente sem autorização ou permissão da chefia imediata;

VIII – entregar-se, nas horas de serviço, à prática de jogos ou uso de bebida alcoólica, ainda que eventualmente;

IX – entregar a direção de veículo do serviço a terceiros, sem a devida autorização por escrito;

Este texto não substitui o publicado de acordo com art. 114, da Lei Orgânica Municipal, em 28/01/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

X – conduzir pessoas estranhas em veículo do SAAE, sem que esteja previamente autorizado, salvo por motivo de assistência, em casos urgentes; e

XI – utilizar veículos do SAAE para fins alheios aos interesses do serviço ou fora dele.

Art. 57. O descumprimento deste regime disciplinar, bem como do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santana do Manhuaçu e dos deveres inerentes ao cargo sujeita o(a) servidor(a) público(a) às sanções disciplinares previstas no próprio Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santana do Manhuaçu.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. O SAAE, através de Convênio com instituição de ensino superior e mediante Processo Seletivo Simplificado, especificado em edital, poderá contratar estagiários remunerados conforme sua necessidade, observados os critérios fixados na legislação específica.

Parágrafo único. Os estagiários regulares, aprovados em Processo Seletivo Simplificado, perceberão bolsa, nos termos da Lei nº. 11.788/08, no valor previsto em Lei específica.

Art. 59. As situações funcionais não previstas nesta Lei deverão ser resolvidas e/ou implementadas com base no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santana do Manhuaçu.

Art. 60. Os(As) servidores(as) que tomarem posse e/ou entrarem em exercício após a publicação desta Lei terá sua situação funcional a esta vinculada, para todos os fins legais e de direito, assim como os servidores públicos municipais contratados temporariamente na forma da Lei, independentemente da data de seu contrato.

Este texto não substitui o publicado de acordo com art. 114, da Lei Orgânica Municipal, em 28/01/2025.

PUBLICADO EM ____/____/_____
DE ACORDO COM O ARTIGO 114 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

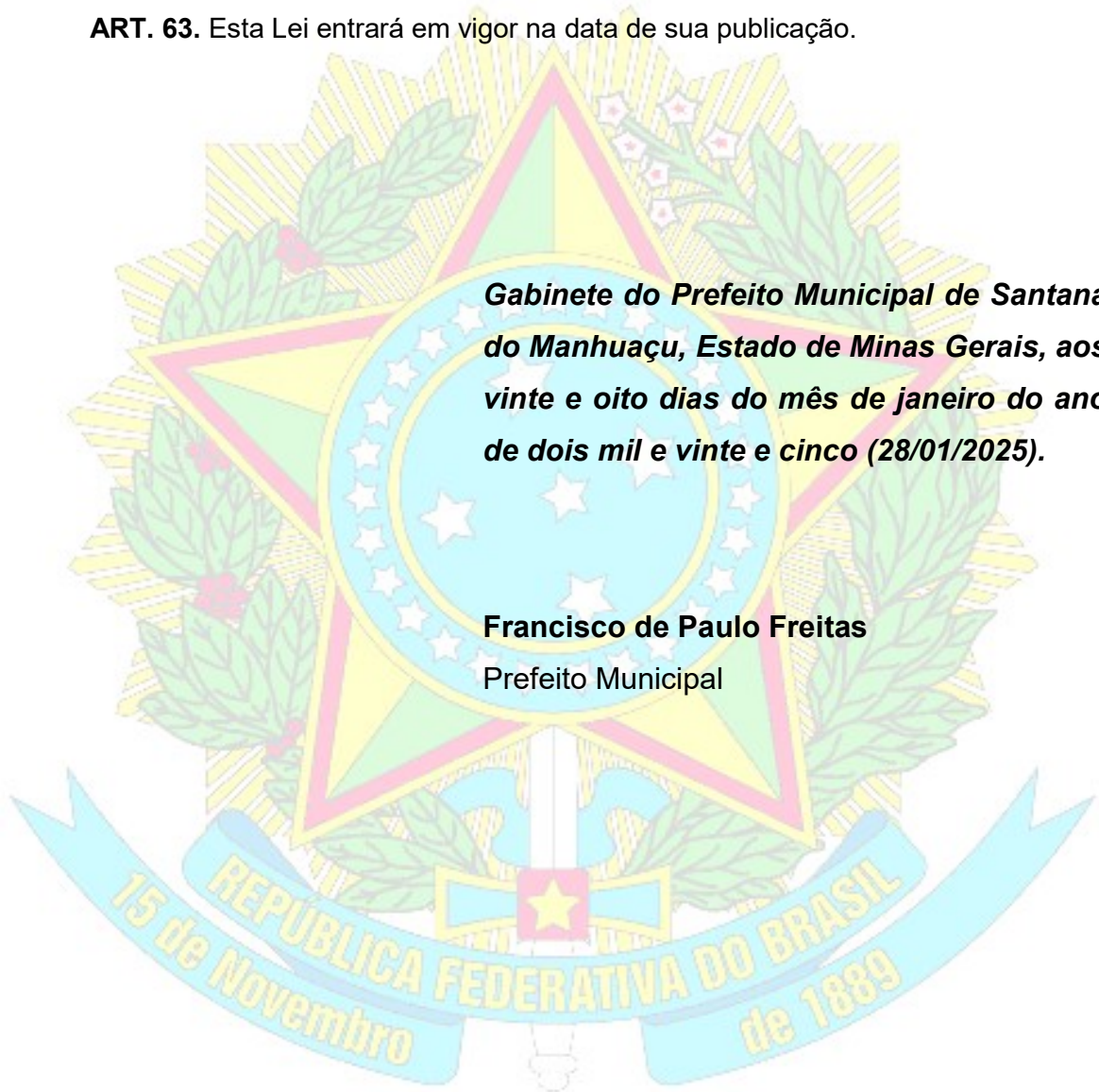
Art. 61. O SAAE terá seu próprio Controle Interno.

Art. 62. Fica o Diretor Geral autorizado a conceder gratificações de até 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos básicos aos servidores públicos municipais, exclusivamente vinculados à autarquia.

ART. 63. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (28/01/2025).

Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal



Este texto não substitui o publicado de acordo com art. 114, da Lei Orgânica Municipal, em 28/01/2025.

PUBLICADO EM ____/____/_____
DE ACORDO COM O ARTIGO 114 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

LEI COMPLEMENTAR N.º 047/2025

ANEXO 1

RELAÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO SAAE

TABELA DE CARGOS E VAGAS						
ITEM	CARGO	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	Nº VAGAS	NÍVEL	VENCIMENTO INICIAL
1	Auxiliar de Serviços e Obras Civis	Efetivo	40h	02	I	R\$ 1.518,00
2	Encanador	Efetivo	40h	01	I	R\$ 1.518,00
3	Assistente Administrativo	Efetivo	40h	01	I	R\$ 1.518,00
4	Técnico Controle Interno	Efetivo	40h	01	I	R\$ 1.518,00
5	Operador de ETA/ETE	Efetivo	40h	06	I	R\$ 1.518,00
6	Pedreiro	Efetivo	40h	01	III	R\$ 1.979,84
7	Diretor Geral	Comissionado	exclusivo	01		Comparado Secretário Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (28/01/2025).

Francisco de Paulo Freitas

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado de acordo com art. 114, da Lei Orgânica Municipal, em 28/01/2025.

PUBLICADO EM ____/____/_____
DE ACORDO COM O ARTIGO 114 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

LEI COMPLEMENTAR N.º 047/2025

ANEXO 2

CARREIRA

ANEXO 2 CARREIRA									
PADRÃO VENC.	NÍVEL VENC.	CLASSES							
		A 2025	B 2030	C 2035	D 2040	E 2045	F 2050	G 2055	H 2060
2025:1.518,00 A cada 12 meses +2%	I	1.518,00	+5%	+5%	+5%	+5%	+5%	+5%	+5%
2025:1.518,00 A cada 12 meses +2%	II	1.518,00	+5%	+5%	+5%	+5%	+5%	+5%	+5%
2025:1.979,84 A cada 12 meses +2%	III	1.979,84	+5%	+5%	+5%	+5%	+5%	+5%	+5%

Padrão da progressão vertical: Razão de 2% a cada 12 meses.

Padrão da progressão horizontal: Razão de 5% a cada 5 anos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (28/01/2025).

Francisco de Paulo Freitas

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado de acordo com art. 114, da Lei Orgânica Municipal, em 28/01/2025.

PUBLICADO EM ____/____/_____
DE ACORDO COM O ARTIGO 114 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

LEI COMPLEMENTAR N.º 047/2025

ANEXO 4

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: Assistente Administrativo

AREA DE LOTAÇÃO: Administrativa

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS: Orientar e/ou realizar atividades de apoio administrativo, de recursos humanos, materiais, financeiro, comercial, transportes, técnica-operacional, entre outras relacionadas a processos administrativos, registros e controles operacionais em consonância com as atribuições das áreas de lotação. Realizar atividades no controle de dados de diferentes unidades do SAAE, operando computadores e sistemas de informações disponibilizados pela Autarquia, realizar leitura e outras atividades correlatas.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- Operar computador;
- Atender, recepcionar e acompanhar pessoas, clientes e fornecedores;
- Prestar informações quando solicitadas;
- Prestar informações sobre localização de pessoas na empresa;
- Impedir a entrada de pessoas não autorizadas e estranhas nas dependências do SAAE;
- Controlar a saída e entrada de veículos da empresa, registrando a quilometragem, verificando se estão estacionados em local apropriado;
- Coordenar e/ou elaborar relatórios normais do serviço ou de

Este texto não substitui o publicado de acordo com art. 114, da Lei Orgânica Municipal, em 28/01/2025.

PUBLICADO EM ____/____/_____
DE ACORDO COM O ARTIGO 114 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

armazenamento e controle de estoques, a fim de assegurar a perfeita organização e segurança dos materiais, assim como níveis de ressuprimentos;

- Receber materiais de saneamento, de escritório, limpeza, químico, de proteção individual e outros adquiridos pelo SAAE;
- Separar material para as unidades do SAAE de acordo com documento de requisição;
- Armazenar material recebido nos compartimentos específicos;
- Acompanhar e controlar a execução das rotinas de sua área de atuação;
- Programar, dar baixa, reprogramar e distribuir serviços;
- Elaborar, minutar e/ou digitar documentos diversos;
- Coordenar os serviços relativos ao processo de arquivamento de papéis e documentos de interesse do SAAE;
- Emitir e preparar dados técnicos e documentos necessários aos trabalhos da área;
- Acompanhar e controlar a tramitação e o fluxo de documentos e processos internos, montar relatórios, gráficos e planilhas;
- Acompanhar, controlar, atualizar, cadastrar e conferir dados, informações, valores, e banco de dados;
- Efetuar o acompanhamento de programas de investimento e/ou contratos de financiamento, planos de ação, orçamento programa, desembolso de valores de contratos e convênios, custos de serviços, dentre outros;
- Orientar o funcionamento do cadastro de pessoal, material e patrimônio;
- Efetuar levantamento, tabulação de dados e cálculos diversos;

Este texto não substitui o publicado de acordo com art. 114, da Lei Orgânica Municipal, em 28/01/2025.

PUBLICADO EM ____/____/_____
DE ACORDO COM O ARTIGO 114 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

- Coordenar a elaboração e execução dos Orçamentos, Balanços, Balancetes e Prestações de Contas para serem apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- Dirigir, sempre que necessário, veículos do SAAE, se habilitado, para o desempenho de suas atribuições;
- Realizar leitura;
- Executar outras tarefas inerentes a área de lotação, bem assim aquelas determinadas pela chefia imediata.

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO:

Escolaridade: Ensino Médio

Formação: Não aplicável.

CARGA HORARIA: 40 HS

CARGO: Técnico Controle Interno

AREA DE LOTAÇÃO: Divisão Administrativa

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS: Realizar fiscalização e auditorias internas.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- Avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos plurianuais e a execução dos programas de investimentos e do orçamento;
- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema Municipal de Saneamento Básico – SMSB –, e da aplicação de recursos;
- Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que

Este texto não substitui o publicado de acordo com art. 114, da Lei Orgânica Municipal, em 28/01/2025.

PUBLICADO EM ____/____/_____
DE ACORDO COM O ARTIGO 114 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

instrua a tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer ocorrência, com vistas à apuração de fatos e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária; exercer o controle das operações de créditos, dos

avais e garantias, bem como dos direitos e dos deveres do SAAE;

- Apoiar o Diretor Geral no exercício de sua missão constitucional; organizar e executar programação trimestral de auditoria em todas as unidades administrativas do SMSB sob seu controle;
- Elaborar e submeter ao Diretor Geral do SAAE, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivam a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, contas a receber, dívida ativa, controle de estoque, almoxarifado e patrimônio;
- Substituir o Assistente administrativo quando necessário;
- Executar outras atividades correlatas.

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO:

Escolaridade: Ensino Médio

Formação: Capacitação em controle e governança pública

CARGA HORARIA: 40 HS

CARGO: Operador de ETA/ETE

Este texto não substitui o publicado de acordo com art. 114, da Lei Orgânica Municipal, em 28/01/2025.

PUBLICADO EM ____/____/_____
DE ACORDO COM O ARTIGO 114 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

AREA DE LOTAÇÃO: Técnica

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS: Realizar operações adicionando produtos químicos nos equipamentos, operando bombas e máquinas em estações de tratamento de água e de tratamento de esgoto.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- Executar a ronda desarmada da área sob sua responsabilidade;
- Impedir a entrada de pessoas não autorizadas e estranhas nas dependências do SAAE;
- Proceder à identificação das pessoas que venham visitar a área sob sua responsabilidade;
- Conduzir os visitantes ao local de visita, quando autorizada;
- Esclarecer dúvidas e prestar informações aos visitantes;
- Ligar, desligar e verificar o funcionamento bombas de estação e outros equipamentos de trabalho;
- Acionar responsáveis técnicos da manutenção quando necessário;
- Registrar ocorrências e operações realizadas, e transmitir ao próximo operador em turno;
- Dirigir sempre que necessário veículos do SAAE, se habilitado, para o desempenho de suas atribuições;
- Executar outras tarefas inerentes a área de lotação, bem assim aquelas determinadas pela chefia imediata.

TRATAMENTO DE ÁGUA

- Verificar vazão da estação e controlar os níveis de reservatório;

Este texto não substitui o publicado de acordo com art. 114, da Lei Orgânica Municipal, em 28/01/2025.

PUBLICADO EM ____/____/_____
DE ACORDO COM O ARTIGO 114 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

- Efetuar a limpeza dos locais de trabalho;
- Regular a abertura e fechamento dos registros;
- Controlar a vazão da água;
- Controlar as dosagens de produtos químicos;
- Lavar os filtros, decantadores e floculadores;
- Coletar amostras de água para análises;
- Realizar análises físico-químicas, químicas e microbiológicas;
- Operar sistemas em microcomputador;
- Receber e conferir as cargas de produtos químicos e reagentes;
- Armazenar material recebido nos compartimentos específicos;
- Medir o nível da represa;
- Coibir a presença de banhistas nos mananciais, e a entrada de pescadores e caçadores nas suas imediações;
- Comunicar imediatamente ao Corpo de Bombeiros a verificação de queimadas na vegetação próxima aos mananciais e áreas do SAAE, bem como a presença de corpos de vítimas de afogamento;

TRATAMENTO DE ESGOTO

- Verificar a vazão de efluentes;
- Controlar o nível dos tanques;
- Efetuar limpeza das grades;
- Desentupir bombas da estação;
- Fazer a limpeza da estação;

Este texto não substitui o publicado de acordo com art. 114, da Lei Orgânica Municipal, em 28/01/2025.

PUBLICADO EM ____/____/_____
DE ACORDO COM O ARTIGO 114 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

- Operar sistemas em microcomputador;
- Emitir relatórios;
- Coletar amostras para análises;
- Realizar análises dos efluentes tratados;

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO:

Escolaridade: Ensino Médio e CNH de motos.

Requisitos: Disponibilidade para trabalho em turno de revezamento.

CARGA HORARIA: 40 HS

CARGO: Pedreiro

ÁREA DE LOTAÇÃO: Técnica

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS: Realizar atividades de serviços gerais e obras nas funções de pedreiro e serviços em geral em construção.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- Executar, sob supervisão, serviços geral em alvenaria, concreto e outros materiais, assentamento e rejuntamento de tubos cerâmicos, construção de poços de visita e caixas de passagem de redes de esgoto, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações e utilizando processos e instrumentos pertinentes do ofício, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares com todo acabamento necessário incluindo hidráulica e elétrica;
- Executar revestimentos e acabamentos, assentando tijolos e esquadrias, aparelhos sanitários e demais peças utilitárias ou

Este texto não substitui o publicado de acordo com art. 114, da Lei Orgânica Municipal, em 28/01/2025.

PUBLICADO EM ____/____/_____
DE ACORDO COM O ARTIGO 114 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

ornamentais assim como, rebocar com massa fina, grossa e corrida, zelando pelos equipamentos, materiais e ferramentas próprias do serviço;

- Orientar os auxiliares na execução de suas tarefas.
- Dirigir, sempre que necessário, veículos do SAAE, se habilitado, para o desempenho de suas atribuições;
- Executar outras tarefas inerentes a área de lotação, bem assim aquelas determinadas pela chefia imediata.

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO:

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo

Formação: não aplicável

CARGA HORARIA: 40 HS

CARGO: Diretor Geral

ÁREA DE LOTAÇÃO: Administrativo

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS: Compete ao Diretor Geral exercer a direção geral do SAAE.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- Representar administrativamente o SAAE e/ou constituir procurador para representá-lo judicialmente;
- Responsabilizar pela operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final dos efluentes sanitários, em conformidade com as normas técnicas

Este texto não substitui o publicado de acordo com art. 114, da Lei Orgânica Municipal, em 28/01/2025.

PUBLICADO EM ____/____/_____
DE ACORDO COM O ARTIGO 114 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

aplicáveis publicadas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e com outras normas e legislações pertinentes. Devendo promover a devida Anotação de Responsabilidade Técnica;

- Encaminhar à autoridade de saúde pública, para fins de comprovação do atendimento da Portaria vigente, relatórios mensais com informações mensais sobre o controle de qualidade da água, segundo modelo estabelecido pela referida autoridade;
- Autorizar despesas, de acordo com o orçamento anual, plano plurianual de investimentos, e ordenar pagamentos em consonância com a programação financeira;
- Movimentar a conta bancária da autarquia conjuntamente;
- Celebrar contratos, convênios, acordos e outros atos administrativos, observadas as normas e legislação vigente;
- Autorizar as licitações para a compra de materiais e equipamentos, contratação de serviços e obras, observadas as normas e legislação vigente;
- Autorizar a realização de concurso público, dar posse, servidores do quadro permanente, obedecendo a disponibilidade de vagas nesta Lei;
- Exonerar servidores públicos municipais, obedecendo esta Lei;
- Celebrar contratos administrativos temporários;
- Determinar a abertura de Processos Administrativo Disciplinar e Sindicância Administrativa para a apuração de faltas e irregularidades;
- Submeter à aprovação do Poder Executivo Municipal o orçamento anual, e quando necessários os pedidos de créditos adicionais;
- Propor ao Poder Executivo Municipal, com as devidas justificativas,

Este texto não substitui o publicado de acordo com art. 114, da Lei Orgânica Municipal, em 28/01/2025.

PUBLICADO EM ____/____/_____
DE ACORDO COM O ARTIGO 114 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

modificações na Estrutura Organizacional do SAAE, Regulamento e Regimento Interno;

- Encaminhar mensalmente os balancetes, na forma da lei, e anualmente o Balanço Geral e Relatório de Atividades do Exercício;
- Propor ao Poder Executivo Municipal o reajuste de tarifas de modo assegurar o equilíbrio financeiro da Autarquia, conforme a Lei 11.445/2007 atualizada pela Lei 14.026/2020
- Outras atividades inerentes ao cargo

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO:

Escolaridade: Ensino Superior

Formação: Não aplicável

CARGA HORARIA: Dedicção exclusiva

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (28/01/2025).

Francisco de Paulo Freitas

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado de acordo com art. 114, da Lei Orgânica Municipal, em 28/01/2025.

PUBLICADO EM ____/____/_____
DE ACORDO COM O ARTIGO 114 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

